



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 283 DE 10 DE MAIO DE 2006.

Autora: Vereadora Rosimere Guarnier

“Reconhece oficialmente como meio de comunicação objetiva no Município de Mesquita, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – L. I. B. R. A. S – e outros recursos exposto a ela associada”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente como o meio de comunicação objetiva e de uso corrente no Município de Mesquita, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e outros recursos a ela associada.

Parágrafo Único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º - A rede municipal de ensino através da Secretara Municipal de Educação, deverá garantir acesso à educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa), no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional do Município, a todos dos alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, manterá em seus quadros funcionais, equipes com profissionais surdos e com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, para o desenvolvimento do processo de ensino, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional do Município.

Art. 4º – A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação procurará oferecer:

I – cursos para a formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – à comunidade em geral;

II – cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – C – em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores, professores de ensino regular e comunidade em geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Para o propósito desta Lei e da Linguagem Brasileira de Sinais, os intérpretes serão preferencialmente surdos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 10 de maio de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito